

São Paulo, 03 de Abril de 2009.

*Circular n.º 06/2009.*

REF.: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Prezado Senhor,

Comunicamos que conforme artigo n.º 583, § 2º da CLT, os empregados recolherão no mês de abril de cada ano, a título de contribuição sindical, um dia de salário, a favor do Sindicato dos Empregados da categoria profissional correspondente.

Os empregadores deverão remeter à respectiva entidade sindical profissional, cópia do comprovante de recolhimento acompanhado da relação de empregados contribuintes, indicando função de cada um, salário percebido no mês a que corresponde a contribuição e valor recolhido.

Atenciosamente,

  
**LUIGI NESE**  
Presidente